



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0017, DE 2025

O art. 28 do Projeto de Lei Complementar n. 0017, de 2025, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 28.....
.....

IV - atuar em serviços de policiamento ostensivo com uso de viatura, motocicleta ou montado e especial;

V - atuar em setores com acesso aos serviços de inteligência, de programação, estratégia ou organização de operações policiais ou de fiscalização;

VI - ter a si conferido acesso indiscriminado aos dados funcionais, pessoais e sensíveis dos militares da ativa, ou a quaisquer dados de identificação dos militares atuantes em guarnições especiais ou especializadas."

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que esta a se criar um serviço **temporário** de "militares", **sem estabilidade** e sem vínculo essencialmente psicológico/íntimo com a atuação nas linhas de frente da segurança pública - diferente do que Santa Catarina, com muita alegria, possui nos seus quadros militares - é prudente garantir que esses servidores não tenham acesso a determinadas informações, em especial aquelas que possam vir a ser usadas contra a própria corporação e seus integrantes.

Evidentemente, sabe-se bem que não é a atual intenção do Governo colocar esses servidores em setores estratégicos. Contudo, essa realidade pode não ser a mesma em alguns meses ou até em alguns anos, de modo que a inexistência de vedação expressa no texto legal quanto à disposição desses temporários pode ser crítica ao permitir que, em algum momento, um servidor com más intenções, à beira do desligamento ou sem perspectiva de permanência nos quadros, possa vir a corromper-se, usando de seu acesso privilegiado a informações para benefício próprio, inclusive colocando em risco a vida de militares da ativa.

Diante disso, proponho a presente emenda a fim de deixar claro no texto a vedação ao referido emprego de temporários em serviços de inteligência e para prever limitações de acesso de temporários atuantes em setores como de RH às informações pessoais, funcionais ou sensíveis.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 15/07/2025, às 17:27.
